

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: w543vb4u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Requerimento nº 126/2026 Protocolo nº 1455/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Requer ao Diretor-Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC) do Estado de Mato Grosso, o fornecimento de dados estatísticos e quantitativos relacionados a exames necroscópicos, perícias de lesão corporal por projétil de arma de fogo e indicadores de violência letal, referentes ao período de 2021 a 2026.

Com esteio no Art. 177, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente legislativo a autoridade supracitada, para que, por meio desta consulta, disponibilize as informações solicitadas abaixo.

1. Mortes violentas periciadas.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021 até a data da resposta:

- a) o número total de exames necroscópicos realizados em casos de morte violenta;
- b) a classificação pericial da causa jurídica da morte (homicídio, suicídio, acidente, indeterminado), quando disponível.

1. Instrumento causador da morte.

Informar, separadamente, para cada ano:

- a) quantos óbitos decorreram de arma de fogo;
- b) quantos decorreram de arma branca;
- c) quantos decorreram de outros instrumentos;
- d) quantos não tiveram instrumento determinado.

1. Caracterização balística.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Nos casos envolvendo arma de fogo, informar, separadamente, para cada ano:

- a) o número de casos em que foi possível identificar o calibre do projétil;
- b) a classificação dos calibres mais recorrentes;
- c) o número médio de disparos identificados por vítima, quando disponível.

1. Encaminhamento para rastreabilidade.

Informar:

- a) se há protocolo institucional de encaminhamento das armas apreendidas para consulta em sistemas oficiais de registro;
- b) se a perícia registra nos laudos a situação jurídica da arma, quando identificável;
- c) se há base estatística consolidada sobre rastreabilidade das armas utilizadas em crimes letais.

1. Integração de bases periciais.

Informar:

- a) se há integração sistemática de dados entre POLITEC, Polícia Civil, SESP ou Polícia Federal quanto à identificação das armas utilizadas em crimes letais;
- b) se existem relatórios estatísticos anuais com essa consolidação.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações decorre das deliberações adotadas na 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões desta Assembleia Legislativa, ocasião em que se discutiu a necessidade de atualização periódica e sistemática de dados estatísticos junto aos órgãos competentes, com a finalidade de subsidiar a pesquisa “A Segurança Pessoal como Direito Humano e a (In)Segurança Pública no Mato Grosso”, desenvolvida em parceria entre esta Casa de Leis e a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Trata-se, ainda, de desdobramento institucional da Frente Parlamentar da Segurança Pública da ALMT, que se consolidou como observatório permanente de acompanhamento e avaliação da segurança no Estado de Mato Grosso, em caráter contínuo, com foco na produção de evidências e no monitoramento de indicadores para orientar decisões legislativas e administrativas.

A solicitação possui natureza técnico-científica, buscando atualizar e complementar as informações que embasaram o relatório de pesquisa de 2024, assegurando a continuidade, a fidedignidade e a comparabilidade das séries históricas relacionadas, especialmente, ao uso de armamentos e à capacitação operacional. A atualização é indispensável para qualificar o diagnóstico situacional, fortalecer a transparência pública, aprimorar o controle social e subsidiar políticas públicas orientadas por dados, com impacto direto na segurança pública e na segurança pessoal.

O presente requerimento encontra respaldo no Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, bem como no Art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que confere hierarquia constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados na forma prevista, reforçando o dever estatal de atuar com diligência e base empírica na tutela da segurança como direito fundamental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 03 de Março de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual